



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010202/25

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX-06.2025-014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA.

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, verifica a necessidade de realizar a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria na elaboração de projetos, relatórios técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA**, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito a sãcieidade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Tendo em vista que a contratação em tela versa sobre a **(Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria na elaboração de projetos, relatórios técnicos, acompanhamento e fiscalização de obras, para o atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Capanema/PA)**, bem como se fez necessário a observação de vários parâmetros, dos quais não foram possíveis de verificar através dos filtros disponíveis no Sistema do Banco de Preços/Painel de Preços, em decorrência das especificidades de muitos itens que compõem o objeto. É imperioso destacar que não foi possível comparar tecnicamente estes itens com outros semelhantes de processos anteriores, e correlacionar as especificações.

Sobre este tema, destacamos o trecho do Acórdão nº 2816/2014 do TCU, que diz:

"Quando à alegação de que, devido à especificidade do objeto, não teria sido possível encontrar atas de registro de preços que pudessem ser aproveitadas nas estimativas, entendemos que cabem algumas



considerações. De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades é muito difícil quando a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integridade. Não obstante, ainda que organizados de maneiras diferentes, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados as contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado”.

Adotou-se como parâmetro a consulta direta fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto a ser contratado, além de fornecedores participantes das últimas licitações realizadas pelo município. Buscou-se ainda realizar uma avaliação crítica e criteriosa dos preços coletados, disponibilizando aos fornecedores informações suficientes para que os preços coletados representassem de forma efetiva a realidade mercadológica.

É importante destacar que devido as especificidades do serviço que compõem o objeto do processo licitatório, não foi possível o uso dos dados do “Sistema Painei de Preço/Banco de Preço” e nem a combinação com os outros parâmetros previstos na IN-SEGES/ME nº 65/2021.

Cabe frisar que, a formação de preço neste caso concreto não é de fácil mensuração, por este motivo a formação de preços, oriundo de s tornou-se o parâmetro que mais se aproximou da realidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA, por considerar na sua cotação de preço todas as variáveis formalmente estabelecidas pela Secretaria visando o futuro certame, tais como a logística e outras particularidades do município.

Outro fator importante com relação a opção pela pesquisa de preços diretamente com os fornecedores se dá pela sua celeridade, aliada à urgência que este tipo de aquisição delineia. Assim, é perfeitamente compreensível que seja utilizada esta opção, tendo em vista à discricionariedade da gestão em utilizar essa metodologia, sem que isto, entretanto, desborde a permissiva legal, tampouco os entendimentos jurisprudenciais.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base para os serviços realizados pela proponente **PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, sob CNPJ Nº **40.154.020/0001-31**, mediante consulta diretamente com fornecedores, visto que tal parâmetro foi o que mais se aproximou da realidade da Prefeitura Municipal de Capanema/PA conforme prevê o §1º e §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Prefeitura Municipal, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

O valor global de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** apresentado pela empresa **PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, sob CNPJ Nº **40.154.020/0001-31**, nos



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é condizente com o praticado no mercado.

O preço global de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação de Capanema, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na Secretaria, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração a sua notória especialização na área cultural, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Educação, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, sob CNPJ Nº **40.154.020/0001-31**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente; posicionando-se, pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Capanema-PA, 10 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO SILVA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

1910

1938

PROGRESSUM FACERE